



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.579, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de uso de bem público com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Igrejinha.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar concessão de uso de bem público com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Igrejinha, das áreas a seguir descritas:

I - IMÓVEL – TERRENO URBANO, de forma regular, sem benfeitorias, com área de 2.938,81m², constituído do lote 28 da quadra C, do Loteamento Residencial Jardim Baviera I, destinado como **ÁREA INSTITUCIONAL**, situado na Rua Wilson Evandro Petzinger, lado ímpar, no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Igrejinha/RS; no quarteirão formado pelas Ruas Willibaldo Lanius, Felipe dos Santos, Wilson Evandro Petzinger e Edgar Kohlrausch, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao **SUL**, mede 59,31m com terras de Marisa Silvia Lanius e outros; ao **NORTE**, mede 59,31m com os lotes 04, 05, 06 e 07 e com parte dos lotes 03 e 08 da quadra C; ao **OESTE**, mede 49,55m com os lotes 24, 25, 26 e 27 da quadra C; e ao **LESTE**, mede 49,55m com terras de Marisa Silvia Lanius e outros. (Imóvel matriculado sob o nº 20.490, Fls. 1, Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos).

II - IMÓVEL: TERRENO URBANO, sem benfeitorias, de forma irregular, com área de 1.552,26m², constituído de área remanescente da matrícula 20.569, do loteamento Residencial Jardim Baviera II, destinado como **ÁREA INSTITUCIONAL** situado na Rua Wilson Evandro Petzinger, lado ímpar, distante 37,12m ao Leste da Rua Felipe dos Santos, no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Igrejinha/RS, no quarteirão formado pelas Ruas Wilibaldo Lanius, Felipe dos Santos, Wilson Evandro Petzinger e Edgar Kohlrausch, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao **SUL**, mede 31,30m com a Rua Wilson Evandro Petzinger; pelos fundos a **NORTE**, mede 49,31m com terras de Marisa Silvia Lanius e outros; ao **OESTE**, mede 42,38m com o Lote 01 do desmembramento da matrícula 20.569; ao **LESTE**, em três segmentos assim constituídos, o primeiro partindo da divisa Sul, de Sul para Norte, mede 30,00m com o lote 19 da quadra C, o segundo de Oeste para Leste mede 17,91m com parte do lote 18 e com o lote 19 da quadra C, e o terceiro novamente de Sul para Norte, mede 12,38m com o lote 15 da quadra C. (Este lote é parte de um todo maior matriculado sob o nº 20.569, Fls. 1, Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos).

Parágrafo único. A destinação das áreas descritas nos incisos I e II visa a construção de dependências, para permitir que os Bombeiros realizem melhor suas atividades na área da saúde, tais como prevenção, proteção e atenção à comunidade igrejinhense.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.579, de 13/12/22)

Art. 2º Em contrapartida, a Associação deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, inclusive a limpeza do pátio, objeto do Contrato de Concessão.

§ 1º As despesas decorrentes de edificações, bem como da manutenção das mesmas ficam sob a responsabilidade da Associação, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

§ 2º A referida entidade também se compromete a arcar com o pagamento referente ao consumo de água, energia elétrica e telefonia do local, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de concessão é de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, bem como ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

Art. 4º Por se tratar de interesse público relevante, a presente concessão de uso fica dispensada de licitação nos termos do §1º do art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 13 de dezembro de 2022.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Willian da Silva Procksch
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS